



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano IV | Edição n.º 656

Total de Páginas: 007

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.209/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos, competições e eventos, todos de cunho esportivo que geram desenvolvimento sócio econômico, será regulado por esta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§1º. São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento;
- V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§2º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares e ma locar recursos na realização de eventos públicos.

§3º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – organizados por servidores públicos municipais, exceto às Associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV – que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V – iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- VI – eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º. O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III – apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV – cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V – Alvará de Funcionamento da entidade;
- VI – no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII – Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX – Certidão de regularidade como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XI – declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- XII – formulário de Solicitação de Patrocínio Esportivo, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei;
- XIII – outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeiro do evento;
- V – resultados previstos com a realização do evento.

§1º. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos sem regulamento.

§2º. Ficará a critério da discricionariedade do Secretário Municipal de Esportes e do Chefe do Executivo, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§3º. O deferimento ou indeferimento, de que trata o §2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 8º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 9º. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de Esportes, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

- I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;
- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
- III – da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem dados identificadores do convênio;
- II – cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;
- VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;
- VIII – extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais como respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e julgamento da prestação de contas.

CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os eventos esportivos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º. O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis previamente definidos pela Administração Pública.

§1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentar à esta Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Nome:			CNPJ:		
Endereço Completo:		Telefone:		Email:	
Evento:					
Local:			Período da realização:		
Objetivos:					
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município:					
Público-alvo:			Público estimado:		
Programação do evento:					
Custos estimados do evento					
Valor total.....			R\$		

Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos):

Valor solicitado: R\$

Tipo de Patrocínio: (art. 2º da Lei nº...)

Data:

Assinatura:



DECRETO N.º 148/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o uso e ocupação de calçadas e vias públicas por bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de combate a Covid-19, conciliando com a reabertura das atividades econômicas no município;

DECRETA:

Art. 1º. O uso e ocupação das calçadas e vias públicas por bares, restaurantes e similares durante a pandemia de Covid-19 ocorrerá na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos poderão utilizar a área da calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja resguardada uma faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada ao passeio.

§1º. Para fins de dimensionamento da faixa livre, o estabelecimento deverá considerar os equipamentos e mobiliário urbano existentes, tais como poste, bancos e similares, e vegetação existentes, deixando a faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre, excluindo as dimensões de tais elementos.

§2º. Além da faixa livre, a faixa de serviço deve ser igualmente preservada, com seu tamanho mínimo de 0,70m (setenta centímetros), conforme a NBR9050/2015.

§3º. Os bares e restaurantes de esquina devem desobstruir o alinhamento das guias rebaixadas para pedestres e faixas de travessia, de modo a garantir a circulação de transeuntes e manobras de pessoas em cadeira de rodas ou com carrinhos de bebês.

Art. 3º. Os proprietários dos estabelecimentos que não respeitarem o dimensionamento da faixa livre terão cassado o direito à área da calçada para colocação de mesas e cadeiras, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos deverão vigiar para que os clientes mantenham

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 656 - Sexta-feira, 27 de agosto de 2021.

Pág. 007

distanciamento entre as mesas, sob pena de responder civil e penalmente na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital